**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

**O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.892.333/0001-99, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gilda de Queirós Tavares, nomeada pela Portaria nº 26.619/2025, de 10 de dezembro de 2025, publicada no D.O.Q. de 12 de dezembro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 9564, e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva , nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033-6 doravante denominado ADJUDICANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por _____ função _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o n.º _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, publicada no _____ de ____/____/2026, processo administrativo n.º 15644/2025, requisição de contratação nº 406/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação subsidiária, no que couber, dos Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas., e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo quentinhas, destinadas ao atendimento dos usuários acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, PAGAMENTO, REAJUSTE, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão especificadas na Planilha de Lances desta Ata.

2.1.1. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Adjudicatária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Adjudicatária das obrigações.

2.1.2. O preço de R$ _____ (_____) será pago mediante entrega realizada e conferida, quanto à qualidade dos materiais, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das seguintes provas de regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

2.1.3. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes através da apresentação de certidões negativas e/ou guias de pagamento, se aplicáveis ao caso.

2.1.4. A Adjudicatária não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2°, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.5. A Adjudicante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Adjudicatária houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

2.1.6. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | NATUREZA | DESPESA | DESDO | FONTE | RECURSO | ORIGEM DA DESPESA | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1390 | 2188 | 160003 | Outros serviços terceiros | SUS Federal – Fundo a Fundo | 50% |
| 10.302.0120.2095 | 3390.39 | 1392 | 2326 | 170401 | Outros serviços terceiros | Royalties até 5% | 50% |

2.1.7. Caso haja listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata.

2.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de 01 (um) ano.

2.3.1. - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do(s) contrato(s) dela decorrente(s), e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta de preços, (Art. 27, do Decreto Municipal 3845/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

3.1.Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

| Nº | ÓRGÃO | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | Fundo Municipal de Saúde – FMS | Gerenciador |

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.1.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.1.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, previsto o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Como condição para celebração do contrato, ou retirada da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

5.8. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

5.9. Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

5.10. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e não havendo Cadastro de Reserva, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.12. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.13. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.13.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.13.2. Mantiverem sua proposta original.

5.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13.4. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.13.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.13.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.13.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.9.

5.13.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.2., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.16. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da ADJUDICATÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da ADJUDICATÁRIA, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item *8.1*, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item *5.7*.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item *8.4,* e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item *6.1*, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 5º, do Decreto Municipal nº 3845, de 2024; ou

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 30, § 8º do Decreto nº 3845, de 2024.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço  exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidades.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.5. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato ou da ata de registro de preço (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa, sujeitando-o a multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, com base no valor adjudicado, na forma prevista no termo de referência, além da aplicação do Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos.

9.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Instrumento Contratual, a signatária da Ata de Registro de Preços/Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

| TABELA DE EVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| *ITEM* | CONDUTA | MULTAS | BASE |
| 1 | O **atraso injustificado** na **assinatura da Ata de Registro de Preços**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado | Valor Adjudicado |
| 2 | O **atraso injustificado** da **assinatura do contrato**, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado | Valor da Parcela Contratual |
| 3 | **A não disponibilização de canal de atendimento**, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária da Ata de Registro de Preços | Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida |
| 4 | O **atraso injustificado**, na entrega do objeto, fora do prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos | Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20% | Valor da parcela inadimplida |
| 5 | Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. | Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da Ata ou do Contrato ou parcela inadimplida |
| 6 | Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores **(inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21** | Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30% | Valor da Ata ou remanescente |
| 7 | Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos **(inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)** | Multa compensatória de 20% | Valor da Ata/Contrato ou remanescente |

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao servidor designado abaixo a GESTÃO da ATA, por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 60 do Decreto municipal 3841/2024.

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | | | |
|---|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **ATRIBUIÇÃO** | **NOME** | **MATRÍCULA** |
| Gestor | Recebimento Definitivo | | |

10.2. Caberão aos servidores designados abaixo a FISCALIZAÇÃO da ATA, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, nos termos do artigo 61 do Decreto municipal 3841/2024.

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | | | |
|---|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **ATRIBUIÇÃO** | **NOME** | **MATRÍCULA** |
| Fiscal Técnico | Recebimento Provisório | | |
| Fiscal Setorial | Recebimento Provisório | | |

## 11. SUSTENTABILIDADE

11.1. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no termo de referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.3. Notificar a ADJUDICATÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Abster-se assumir quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Informará à EMPRESA o quantitativo de refeições a serem fornecidas no dia subsequente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6. Deverá apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Descritivo Técnico da Prestação de Serviços;

12.7. Deverá designar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto.

**13. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1. São obrigações da ADJUDICATÁRIA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

13.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

13.1.2 Comunicar ao fiscal da Ata qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

13.1.3. Acatar a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

13.1.4. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais da Ata, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

13.1.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata.

13.1.6. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13.1.7. Executar o objeto da Ata por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

13.1.8. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

13.1.9. Indicar seu representante junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que durante o período de vigência da Ata será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

13.1.10. Manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.12. A ADJUDICATÁRIA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer obrigação comercial, regulamentar e legal inerente à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade;

13.1.13. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique na prestação dos objetos, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

13.1.15. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.16. Responder civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

13.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

13.1.18. Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

13.1.19. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

13.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.21. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

13.1.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

13.2. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da Adjudicatária.

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviços, cumprindo todas as obrigações quanto ás leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

13.4. Não será admitida subcontratação do objeto.

13.5. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

13.6. A ADJUDICATÁRIA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

13.11. Deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores aplicáveis ao ramo de alimentação;

13.12. Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de alimentos ou refeições inadequadas, sem gerar ônus adicional à ADJUDICANTE;

13.13. Deverá executar os serviços em estrita conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

13.14. Deverá assegurar que o preparo das refeições ocorra em ambiente limpo, seguro e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade;

13.15. A ADJUDICATÁRIA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

13.16. Deverá priorizar a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou ambientalmente adequadas, em observância aos princípios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As refeições deverão ser entregues no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Avenida Amílcar Pereira da Silva, nº 1321, bairro Piteiras, Quissamã/RJ; As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 11h30min e 12h00min.

14.1.1. As especificações quanto a composição, acondicionamento, transporte, qualidade e segurança alimentar das refeições devem seguir de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência.

14.1.2. Comunicação em caso de não funcionamento: Nos dias em que não houver funcionamento do CAPS em razão de feriados ou outros motivos previamente programados, a CONTRATANTE comunicará formalmente a ADJUDICATÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de ajuste na execução do fornecimento.

14.1.3. Quantitativo diário de entregas: As entregas das refeições deverão ser realizadas diariamente, conforme o quantitativo estimado abaixo:

| **QUANTIDADE ESTIMADA DE ENTREGA DIÁRIA** | |
|---|---|
| **DIAS DE ENTREGA** | **QUANTIDADE** |
| segunda-feira | 80 unidades |
| terça-feira | 80 unidades |
| quarta-feira | 80 unidades |
| quinta-feira | 80 unidades |
| sexta-feira | 80 unidades |

14.1.4. A ADJUDICANTE deverá confirmar a ADJUDICATÁRIA o quantitativo de refeições a serem servidas, com antecedência de 24 horas.

14.2. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital.

14.3. O **recebimento provisório** dar-se-á de forma sumária, no ato da entrega de cada parcela ou parcela única do objeto por parte da empresa, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, pelos fiscais da Ata, em conjunto ou não com o Gestor.

14.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até **60 (sessenta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, emitido e atestado pelo gestor da Ata em conjunto ou não com os fiscais.

14.5. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

14.6. A ADJUDICATÁRIA deve garantir uma logística eficiente e precisa, assegurando que os itens propostos sejam disponibilizados no local, na quantidade e nas especificações exatas solicitadas, sem falhas ou atrasos.

14.7. A Empresa é responsável por assumir os riscos a ela atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos – MAR, bem como todas as ações preventiva e contingenciais necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

14.8. É imprescindível que a ADJUDICATÁRIA siga estritamente todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço, inclusive visando sempre a saúde e segurança dos subordinados, bem como das instalações públicas.

14.9. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã / RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Quissamã(RJ),_____ de _____ de 2026.

**ADJUDICANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
**Gilda de Queirós Tavares**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
**Márcio Fernandes da Silva**
Chefe de Gabinete do Prefeito

**ADJUDICATÁRIO:**

**_____**

**CNPJ:_____**

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

**CIENTES:**

**Gestor:** _____

CPF: _____ Matrícula: _____

**Fiscal Técnico:** _____

CPF: _____ Matrícula: _____

**Fiscal Setorial:** _____

CPF: _____ Matrícula: _____

**TESTEMUNHAS:**

NOME: _____ NOME: _____

CPF:_____ CPF: _____

***Minuta Ata de Registro de Preços nº _____/2026.***

**Anexo I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026**

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| | | |
|---|---|---|
| FORNECEDOR: (RAZÃO SOCIAL CNPJ/MF)_____<br>_____<br>ENDEREÇO:_____<br>CONTATOS:_____<br>REPRESENTANTE:_____ | | |
| ITEM DO T.R. | ESPECIFICAÇÃO | |
| | MARCA | |
| | MODELO | |
| | UNIDADE | |
| | QUANTIDADE MÁXIMA | |
| | QUANTIDADE MÍNIMA | |
| | VALOR UNITÁRIO | |
| | PRAZO – GARANTIA OU VALIDADE | |